

de administração tributária, nível 2, Carlos Vicente Dutra Borges, no cargo de chefe de finanças de Lagoa (Açores), passando da situação de impedimento do titular do cargo, para vacatura do lugar, com efeitos a 1.02.2014.

24 de fevereiro de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.  
207677127

#### **Aviso (extrato) n.º 3616/2014**

Por despacho do Senhor Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 20.02.2014, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, foram nomeados, em regime de substituição, no cargo de adjunto de chefe de finanças, Ana Isabel Almeida Carvalho, S.F. São João da Madeira, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.02.2014 e Maria Isabel Afonso Gonçalves, S.F. Guimarães 2, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.02.2014.

24 de fevereiro de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.  
207677192

#### **Aviso (extrato) n.º 3617/2014**

Por despacho do Senhor Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 20.02.2014, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, é mantida a nomeação, em regime de substituição, do técnico de administração tributária, nível 2, Rui José Alegrias Billo, no cargo de chefe de finanças de Alandroal, passando da situação de impedimento do titular do cargo, para vacatura do lugar, com efeitos a 1.02.2014.

24 de fevereiro de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.  
207677143

#### **Aviso (extrato) n.º 3618/2014**

Por despacho do Senhor Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 20.02.2014, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, é mantida a nomeação, em regime de substituição, da técnica de administração tributária, nível 2, Lídia Maria Leote Gonçalves Costa, no cargo de chefe de finanças de Olhão, passando da situação de impedimento do titular do cargo, para vacatura do lugar, com efeitos a 1.02.2014.

24 de fevereiro de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.  
207677135

#### **Despacho n.º 3974/2014**

Para efeitos do n.º 2 do artigo 10.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, reconhece-se à Associação de Defesa do Património Histórico e Arqueológico de Aljezur, com o NIF 503661821 com sede na Rua João Dias Mendes, 48, 8670-086 Aljezur, a isenção de IRC nos termos e com a seguinte amplitude:

Categoria B — Rendimentos empresariais derivados do exercício das atividades comerciais ou industriais desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários;

Categoria E — Rendimentos de capitais com exceção dos provenientes de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;

Categoria F — Rendimentos prediais;

Categoria G — Incrementos patrimoniais.

Esta isenção aplica-se a partir de 2012/01/01, em conformidade com o n.º 3 do artigo 65.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, ficando condicionada à observância continuada dos requisitos estabelecidos nas alíneas a), b), e c) do n.º 3 do artigo 10.º do Código do IRC, com as consequências, em caso de incumprimento, previstas nos n.ºs 4 e 5 desta disposição.

23 de abril de 2013. — A Subdiretora-Geral dos Impostos, *Teresa Maria Pereira Gil* (por subdelegação de competências) (despacho n.º 11844/2013, de 19 de agosto).

307611743

#### **Despacho n.º 3975/2014**

##### **Delegação de competências**

Ao abrigo dos artigos, 38.º, do Decreto-Lei n.º 257/2005, de 16 de março, 27.º, do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, 29.º, n.º 1 e 35.º

a 37.ª, do Código do Procedimento Administrativo e 62.º, da Lei Geral Tributária e ainda, do despacho da Sra. Diretora de Finanças de Lisboa n.º 11613/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 172, de 06/09/2013, procedo à delegação e subdelegação de competências seguintes, nos termos que indico:

1 — Próprias (delegação)

1.1 — De chefia das Secções Sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo chefe de finanças ou seus superiores hierárquicos, designadamente:

a) Da 3.ª Secção (Justiça tributária), no Chefe de Finanças Adjunto, Fernando Camilo da Rocha;

b) E, da 4.ª Secção (Cobrança), no Chefe de Finanças Adjunto, em regime de substituição, Jorge Fernando Cardoso Pessoa Infante.

1.2 — De caráter geral

Nos identificados chefes de secção e em conformidade com as atribuições das mesmas, para:

a) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os pedidos de certidões a emitir pelos trabalhadores da respetiva secção, controlando as contas de emolumentos e as isenções dos mesmos quando mencionadas;

b) Assinar a correspondência expedida, com exceção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores ou a entidades externas de nível institucional relevante se não se reportar ao envio de declarações ou documentos oficiais e decisões, pareceres ou informações por mim assinadas;

c) Coordenar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos e objetivos fixados, quer legalmente quer pelas instâncias superiores;

d) Promover o atendimento célere e de qualidade bem como a resposta atempada das informações solicitadas;

e) Assinar os mandados passados em meu nome e quaisquer notificações a efetuar por via postal;

f) Promover a instrução e informação e dar parecer sobre quaisquer petições, exposições, para apreciação e decisão superiores;

g) Promover a instrução e informação e dar parecer dos recursos hierárquicos;

h) Assinar os documentos de cobrança ou de operações de tesouraria a emitir pela respetiva secção bem como promover o correspondente controlo e organização;

i) Controlar a assiduidade, pontualidade, faltas e licenças dos trabalhadores em serviço na respetiva secção;

j) Promover a organização e conservação em boa ordem do arquivo de documentos e processos e demais assuntos relacionados com a respetiva secção;

k) Verificar e controlar, em cada secção e em conformidade com as atribuições de cada uma delas, os procedimentos de liquidação de coimas e do direito à sua redução nos termos do artigo 29.º, do RGIT, tendo presente o preceituado nos artigos 30.º e 31.º, do mesmo diploma bem como, decidir, se verificados os respetivos pressupostos, da não aplicação de coima, face ao previsto pelo artigo 32.º, do mencionado RGIT;

l) Proceder ao levantamento de autos de notícia, nos termos do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 500/79, de 22 de dezembro, e da alínea I) do artigo 59.º, do RGIT;

m) Coordenar e promover a execução dos mapas de reporte (serviço mensal), bem como a elaboração de relações ou tabelas, relativamente à secção a que se encontrarem adstritos;

n) Controlar o desempenho das diversas aplicações informáticas em exploração na respetiva secção, desencadear as ações necessárias ao seu bom funcionamento e proceder ao levantamento da formação necessária;

o) Controlar o desempenho do equipamento informático em exploração na respetiva secção e promover o adequado fornecimento de consumíveis;

p) Gerir a atribuição de perfis de acesso informático no âmbito das atribuições específicas e necessárias da respetiva secção;

q) Apreciar e informar as reclamações a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de outubro, relativamente à secção que chefiar.

1.3 — De caráter Específico

1.3.1 — No Chefe de Finanças Adjunto, Fernando Camilo da Rocha, para:

a) Coordenar e promover todo o serviço relacionado com os processos de execução fiscal e pugnar pela rápida conclusão dos mesmos;

b) Promover o registo e autuação dos processos de execução fiscal, proferir despachos no âmbito da sua tramitação e evolução e praticar todos os atos ou termos que, por lei, sejam da competência do chefe do serviço local de finanças, incluindo a extinção por pagamento ou anulação, com exceção:

Ordenar o levantamento de penhora e declarar extinta a execução, em caso de bens penhorados sujeitos a registo;

Declarar em falhas os processos de valor superior a € 100.000,00;

Declarar prescritos os processos de valor superior a € 100.000,00;